

#### PROJETO DE LEI Nº 497, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município - REFIS 2023 e dá outras providências.

Art. 1º É o Município de Veranópolis autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos originalmente até a data de 31 de dezembro de 2022, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Paragráfo único. Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

- Art. 2º Os débitos apurados somente poderão ser pagos e ou parcelados até as datas fixadas, sendo sempre devido o valor do principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:
- I para pagamento em parcela única até 17 de Novembro de 2023, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios;
- II para pagamento em até 12 meses, com primeira parcela paga até 17 de Novembro de 2023, será concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e 75% (setenta por cento) dos juros moratórios;
- III para pagamento em até 40 meses, com a primeira parcela paga até 17 de Novembro de 2023, será concedido o desconto de 50% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e 50% (setenta por cento) dos juros moratórios;
- § 1º Os pagamentos realizados na Tesouraria do Município serão aceitos apenas em espécie.
- § 2º Poderá o contribuinte solicitar emissão de guia de arrecadação para pagamentos em instituições financeiras com vencimento nas datas supramencionadas, desde que requerida dentro da vigência da faixa de desconto.
- § 3º A não quitação das guias de pagamento implica na anulação de todos os atos referentes a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2023.
- § 4º Para adesão ao REFIS na categoria descrita nos incisos II e III deste artigo, far-se-á necessário efetuar o pagamento, na tesouraria municipal, na data da adesão, de 20% (vinte por cento) da dívida a ser parcelada.
- Art. 3º Aos contribuintes que possuem débitos a vencer, oriundos de parcelamentos realizados após 30 de junho de 2023 e que efetuarem o pagamento integral dos mesmos até 17 de novembro de 2023, será concedido o desconto de 100% da multa moratória e 100% dos juros moratórios;
- Art. 4º Aos contribuintes que possuem débitos a vencer, oriundos de parcelamentos realizados

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



após 30 de junho de 2023, que requerem reparcelar o débito em até 12 meses, com primeira parcela paga até 17 de novembro de 2023, será concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e 75% (setenta por cento) dos juros moratórios.

Paragráfo único. Para cálculo do desconto previsto no artigo 3º e reparcelamento do artigo 4º, o parcelamento anterior será estornado de forma a consolidar as parcelas vincendas em um único saldo devedor para recálculo.

Art. 5º Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos do inciso do artigo anterior.

Art. 6º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2023 - sujeita o requerente a:

- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;
- II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III pagamento regular do débito consolidado.

Paragráfo único. Em caso de adesão na modalidade referida no inciso II e III do Art. 2º desta lei, as parcelas serão mensais e sucessivas, acrescentando-se neste caso, um ônus de 1% (um por cento) de juro ao mês sobre o valor de cada parcela, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 7º O não pagamento de uma das parcelas, em prazo superior a 90 (noventa) dias, importará no vencimento antecipado das demais, na rescisão do parcelamento e na perda dos benefícios desta lei.

Art. 8º Estão excluídos do Programa de Recuperação Fiscal – 2023 todos os débitos consequentes de autos de infração e relativos autos de lançamento resultantes de processos administrativos tributários.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea, desde que protocolada na Secretaria de Finanças toda a documentação fiscal até o dia 01 de novembro de 2023, observada a data constante no caput do art. 1º desta lei.

Art. 10 Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

- Art. 11 O Município poderá, através da Procuradoria, após a adesão ao Programa, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- § 1º A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS





§ 2º Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente comprovados no ato da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS 2023 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

§ 3º A solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, nos casos de quaisquer débitos ajuizados deverá ser realizada até 01/11/2023 para manifestação da Procuradoria acerca dos honorários e custas antecipadas eventualmente devidos.

Art. 12 A quitação dos débitos tributários ou não tributários junto ao Município não isenta o contribuinte do pagamento de custas de protesto, quando for o caso.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



#### JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 497/2023.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para instituir o programa de recuperação fiscal no Município - REFIS 2023, estabelecendo critérios para quitação de forma facilitada de créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2022, inclusive aqueles que se encontram em cobrança judicial.

A dívida ativa vencida do Município está atualmente na ordem de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), considerando o cenário econômico nacional desfavorável, esta administração entende que um programa de regularização fiscal promoverá ingresso de valores no caixa do município, bem como viabilizará a regularização fiscal de contribuintes, evitando negativações.

A previsão de renúncia de receita relativa a este projeto está prevista da LDO do atual exercício.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

